

CÂMARA DE VEREADORES DE GRAMADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: 08/2013
MODALIDADE: CONVITE – Nº 07/2013
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 07/06/2013

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no C.N.P.J. sob nº 09.101.307/0001-53**, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 ou qualquer outro dispositivo que venha a substituí-la, alterá-la ou complementá-la, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, através de seu Vereador Presidente, Sr. *Ilton Gomes*, e através do Presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação, Sr. *Josué Felipe Alves Altreiter*, designada pela Portaria nº 11/2013, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando esta Licitação, conforme autorizado através da Portaria nº 032/2013 (Processo nº 252/2013), em sessão pública, na modalidade de **Convite**, do tipo **Menor Preço Global**, para a *contratação de serviço de confecção de uniformes de trabalho, sob medida, para os servidores da Câmara de Vereadores de Gramado*, na sede do Poder Legislativo nos termos do Termo de Referência (Anexo I), e receberá as propostas para o objeto da presente Carta-Convite às **14:00 horas do dia 18 de junho de 2013**, na Sala de Reuniões, localizada no Rua São Pedro, nº 369, bairro Centro, na cidade de Gramado-RS.

a. A reunião para a abertura dos envelopes contendo "Documentação" e "Propostas de Preços", será realizada na mesma data, às **14:00 horas do dia 18 de junho de 2013**, na Sala de Reuniões, localizada no Rua São Pedro, nº 369, bairro Centro, na cidade de Gramado-RS com a presença ou não das proponentes, **recomendando-se que os mesmos compareçam ao local com 15 (quinze) minutos de antecedência**. Após a abertura da sessão de abertura não serão aceitos a participarem como licitantes eventuais retardatários, somente podendo acompanhar os trabalhos desde que não interfiram no procedimento.

b. Não serão aceitas nem recebidas, *em hipótese alguma*, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data de abertura dos envelopes.

b.1. Também não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas enviadas pelo correio, fax, telex ou e-mail, nem eventuais recursos e impugnações, sendo que estes deverão ser protocolados na Câmara Municipal de Vereadores de Gramado

contendo documento comprobatório da qualidade do signatário do recurso ou impugnação.

c. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.

d. Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal sobre a presente Carta-Convite deverão ser objeto de consulta por escrito à Comissão Permanente de Licitações em até 02 (dois) dias antes da data de abertura da Licitação.

d.1. A Comissão Permanente de Licitações responderá às questões formuladas através de e-mail, dirigido a todos os interessados que tenham retirado o Edital e seus anexos, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

01-OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente Licitação tem por objetivo a **contratação de serviço de confecção de uniformes de trabalho, sob medida, para os servidores da Câmara de Vereadores de Gramado**, de acordo com os itens descritos abaixo:

MÓDULO 1 - FEMININO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	10	BLAZER - Padrão alfaiataria, tecido two way, cor preta com risca de giz branca, base de 97% poliéster e 3% de elastano, forro com tecido 100% poliéster e cor preta, com dois botões pretos em resina 100% poliester.
02	20	CALÇA SOCIAL - Tecido two way, cor preta com risca de giz branca, base de 97% poliéster e 3% de elastano, empadronagem clássica, sem bolso, cintura normal, cós tradicional, com um botão e zíper.
03	20	BLUSA - Tecido base de 95% de poliéster, 5% de elastano, sem bolso, com manga princesa, gola 'v', cor branca, abertura frontal com botões brancos em resina 100% poliester e com a logomarca da CVG bordada.

MÓDULO 2 - MASCULINO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
------	------------	-----------

01	09	BLAZER - Padrão alfaiataria, tecido two way, cor preta com risca de giz branca, base de 97% poliéster e 3% de elastano, forro com tecido 100% poliéster e cor preta, com dois botões pretos em resina 100% poliester.
02	18	CALÇA SOCIAL - Calça social em tecido 100 % de poliéster cor preta com risca de giz branca.
03	18	CAMISA - Camisa social manga curta em padrão passa fácil, tecido 35% algodão 65% poliester, na cor branca e botões brancos em resina 100% poliester, com a logomarca da CVG bordada.

1.2 A licitante deverá fornecer os itens em tamanhos diversos, comprometendo-se a efetuar todos os ajustes necessários. Os uniformes serão fornecidos mediante prévia medida dos servidores do quadro da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado.

1.3 A quantidade de peças poderá ser aumentada no decorrer do contrato, por força de alteração do quadro de servidores da Contratante.

1.4 A critério da Administração poderão ser adquiridos apenas parte dos itens constantes no objeto.

1.5 O contrato será firmado pelo período de 01 (um) ano, prorrogável pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início de sua vigência.

02- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão admitidos a participar desta Carta-Convite, qualquer empresa com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, não sendo admitido consórcio, sendo a proponente a ser contratada, a única responsável pela execução dos serviços. O presente procedimento licitatório será na modalidade Convite que é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

2.2. É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou falência, ou que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e/ou federais ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso no Município de Gramado-RS;

2.3. Apresentar os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes distintos que passamos a chamar de ENVELOPE Nº 1, ou envelope da "DOCUMENTAÇÃO

DE HABILITAÇÃO" e o ENVELOPE Nº 2, ou envelope da "PROPOSTA DE PREÇOS", no local, data e horário indicados nesta Carta-Convite;

2.4. Não será admitida a participação conjunta nesta licitação, de Empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante.

2.5. A participação nesta Licitação importa a proponente, na irrestrita aceitação das condições estabelecidas na presente Carta-Convite e seus anexos, bem como observância nos regulamentos, instruções, normas administrativas e técnicas e leis aplicáveis, inclusive quanto a recursos;

2.5. Toda Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverá ser apresentada à época pertinente, preferencialmente, rubricada e ordenada na forma desta Carta-Convite, em folhas numeradas seqüencialmente e presas entre si.

03 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope Nº 1

3.1. Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, denominado **Envelope Nº 1, os documentos abaixo relacionados, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Câmara Municipal de Vereadores de Gramado, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), todos da sede (matriz) da proponente, em uma única via:**

3.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de **sociedade por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de **sociedades civis**, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.

3.1.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal);

3.1.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;

3.1.7. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;

3.1.8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo **INSS** - Instituto Nacional de Seguro Social (**CND** – Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa), ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRS** – Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e, ainda, à Justiça Trabalhista (**CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

3.1.9. Declaração da proponente da inexistência de superveniência de **fato impeditivo de habilitação**, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, de que não foi declarada inidônea pela administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e nem esta suspensão de participar de licitação no Município de Gramado-RS, conforme modelo (Anexo **IV** desta Carta-Convite).

3.2. O documento apresentado, sem prazo de validade expresso, considerar-se-á 60 (sessenta) dias da data de emissão, com exceção do(s) Atestado(s) e/ou Certidão(ões), bem como os documentos cuja renovação se torna impossível.

3.3. As proponentes que não apresentarem na forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida neste item, **serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes da Licitação**, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

3.4. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão de Licitação, se os dados existirem em outro documento.

3.5. Decairá do direito de impugnar os termos desta Carta-Convite perante a Administração a proponente que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.6. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada em conformidade com artigo 41, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

3.7. Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados em envelope lacrado e/ou fechado, devendo o mesmo ser timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (C.N.P.J.) da empresa proponente, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

À
CÂMARA DE VEREADORES DE GRAMADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua São Pedro, nº 369, Centro, Gramado-RS
CARTA-CONVITE Nº 007/2013

Envelope Nº 1 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

3.8 O enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP (art. 72 da Lei Complementar 123/06), ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP, mediante declaração firmada por contador ou certidão emitida pela Junta Comercial da Sede da empresa licitante, de que se enquadra como micro empresa ou empresa de pequeno porte.

3.8.1 A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as conseqüências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.8.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

3.8.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.8.4 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas

no art. 81 da Lei de Licitações 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

04 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope Nº 2

4.1. Deverá ser apresentado um Envelope Nº 2, devidamente fechado e inviolado, contendo a proposta de preços, preferencialmente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

4.1.1. Carta Proposta de Preços

A carta-proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador, sem rasura, entrelinhas ou ressalva, e **conter preferencialmente:**

a. razão social, endereço, telefone, fax, e-mail e o CNPJ/MF da proponente;

b. nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura, Nº CPF, Nº RG, função e/ou cargo, tudo de modo legível;

c. data;

d. O preço global proposto será considerado completo e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento dos materiais e mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, máquinas, equipamentos e ferramental, transporte, carga e descarga dos materiais, visitas técnicas, custos e atributos e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada nesta Carta-Convite.

e. valor do preço global, preenchida e assinada, conforme modelo sugerido no Anexo V desta Carta-Convite;

f. o valor total global da proposta não poderá ultrapassar em 10% (dez por cento) o valor do orçamento oficial que é de **R\$ 7.974,75** (sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), referente a cotação de preço preliminar. É obrigação da proponente, observar este quantitativo na proposta a ser apresentada.

g. os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional constando apenas de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

h. prazo de validade da Proposta de Preços, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua abertura, sendo este o prazo considerado em caso de omissão;

h.1. as propostas permanecerão válidas e em condições de aceitação durante o período de validade das mesmas.

4.2. As propostas porventura sem data serão consideradas emitidas para o dia do vencimento desta Carta-Convite.

4.3. A proposta uma vez aberta é irrevogável e irrenunciável, e à proponente inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, respeitado o disposto no seu artigo 43, parágrafo 6º do mesmo Diploma Legal.

4.4. A proposta da proponente deverá ser elaborada levando-se em consideração que as obras/serviços deverão ser executados dentro da melhor técnica e de aprimorado acabamento e, ainda ser entregue em perfeitas condições de funcionamento.

4.5. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições desta Carta-Convite, seja no aspecto formal e no seu conteúdo técnico, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis nos termos do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

4.6. Serão desconsideradas as propostas que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer um dos itens dos envelopes Nºs. 1 e 2;

4.7. Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas nesta licitação, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

4.8. A Proposta de Preços deverá ser acondicionada e apresentada em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ/MF) da empresa proponente, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

À
CÂMARA DE VEREADORES DE GRAMADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua São Pedro, nº 369, Centro, Gramado-RS
CARTA-CONVITE Nº 007/2013

Envelope Nº 2 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

05 - REPRESENTAÇÃO DA PROPONENTE

5.1. Na hipótese de a proponente não estar representada na licitação por Administrador expressamente nomeado no estatuto ou contrato social, a mesma poderá fazer-se representar por credenciado, por carta ou por procuração, onde contenha o número de sua cédula de identidade que deverão ser apresentados na ocasião, ficando retido o credenciamento, conforme modelo sugerido no **ANEXO III**.

5.1.1. É recomendável estar presente, para participar do processo de abertura dos envelopes, um representante de cada proponente, devidamente credenciado e identificado.

5.2. Durante os trabalhos só será permitida manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado pela empresa proponente.

5.3 Para manifestação nas reuniões, assinaturas em atas e demais documentos, a empresa participante deverá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada através de documento hábil, conforme modelo do **Anexo III**, com carimbo padronizado da empresa, assinado por um representante legal, identificado como tal e acompanhado de **cópia de documento do credenciado**.

5.4 O documento de credenciamento deverá conferir ao credenciado amplos poderes, inclusive para renúncia do direito de recorrer e deverá vir acompanhada de cópia autenticada dos documentos previstos nos itens 3.1.1, 3.1.2 ou 3.1.3 para averiguar a legitimidade de outorga dos poderes ao credenciado. **Salienta-se:** os documentos descritos nos itens 3.1.1, 3.1.2 ou 3.1.3 deverão integrar, também, o envelope nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO.

5.5 – O documento de credenciamento será retido pela Comissão Permanente de Licitações e juntado ao processo licitatório.

5.6 –Do procedimento de credenciamento:

a) iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes de documentos, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes, recebendo a Carta de Credenciamento (Procuração), cópia do documento do credenciado e o documento comprovante da legitimidade da outorga dos poderes;

b) será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante;

c) as pessoas interessadas não credenciadas poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que cheguem no horário previsto e não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

06 - RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1. No dia, hora e local designado nesta Carta-Convite, na presença das proponentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitações, processará a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação (Envelope Nº 1) e Proposta de Preços (Envelope Nº 2);

6.2. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação. E, caso a Comissão de Licitações julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação de habilitação, e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão as proponentes;

6.3. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados e inviolados, deverão ser devidamente rubricados pela Comissão de Licitações e proponentes presentes, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação;

6.4. Após a fase de Habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos do art. 43, parágrafo 6º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

6.5. A inabilitação da proponente importará na preclusão do direito de participar das fases subsequentes, sendo que a Comissão Permanente de Licitações manterá em seu poder as propostas das proponentes inabilitadas, com os envelopes Nº 2 (Proposta de Preços) devidamente fechados e rubricados, até o término recursal, de que trata o inciso I, art. 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

6.6. Da reunião para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e proposta, serão lavradas atas circunstanciadas e distintas, que mencionarão todas as proponentes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, cujas atas, serão

assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todas as proponentes presentes;

6.6.1. Não serão levadas em consideração as declarações feitas posteriormente;

6.7. Não havendo proponente inabilitada ou se todas as inabilitadas manifestarem **desistência, expressamente, em interpor recurso**, intenção essa que deverá constar da Ata assinada por todas as proponentes presentes, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, sendo as mesmas rubricadas por todas as empresas participantes, na presença da Comissão de Licitações, que, igualmente, as rubricará;

6.8. Depois da hora marcada para recebimento dos documentos e proposta, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão de Licitações;

6.9. Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos Envelopes Nº 1 e Nº 2. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de Licitações poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessário, bem como solicitar o original de documento da proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis seguintes ao pedido.

07 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES – ENVELOPE Nº 01.

7.1. Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido.

7.2. Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

7.3. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

7.4. Caso a Comissão Permanente de Licitações, após o exame da documentação apresentada consiga chegar na mesma sessão a uma conclusão sobre o resultado da presente etapa e houver renúncia expressa por parte de todas as proponentes ao direito de impetrar recurso, a CPL poderá de imediato proceder à abertura dos Envelopes nº 2 das proponentes habilitadas, devolvendo intactos os Envelopes Nº 2 as proponentes não habilitadas.

7.5. Não ocorrendo à dita renúncia e exercendo uma ou mais proponentes seu direito à interposição de recursos no prazo legal, estes terão efeito suspensivo, o que será comunicado pela CPL as demais proponentes, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes.

7.6. Não tendo ocorrido interposição de recursos e depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão de Licitações convocará os interessados para a sessão pública de abertura dos Envelopes Nº 2.

7.7. É facultada a CPL, nesta, ou em qualquer outra fase da licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, sem que os preços possam ser modificados.

7.8. Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda as exigências estabelecidas neste Edital de Licitação.

08 - ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

8.1. Na data fixada para reunião de abertura dos Envelopes Nº 2, a CPL, mediante ata circunstanciada dos trabalhos e para ser assinada por todos os presentes, devolverá, mediante protocolo, às proponentes não habilitadas os respectivos envelopes Nº 2 fechados e inviolados. Caso a proponente não habilitada não se fizer representar neste ato, o Envelope Nº 2 será devolvido através dos meios convencionais, após homologação da licitação.

8.2. Na data aprezada, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos Envelopes Nº 2 das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o valor global e o prazo de validade da proposta, que será rubricada pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes presentes.

09 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

9.1. Será considerada vencedora a proponente que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital de Licitação e seus anexos, e ofertar o **“MENOR PREÇO GLOBAL”**.

9.1.1. Para efeito do disposto no item 9.1. acima se entende como **Menor Preço Global** aquele obtido e classificado em 1º lugar em forma crescente de valor.

9.2. Os serviços objeto deste Edital de Licitação, serão adjudicados na totalidade à proponente cuja proposta seja considerada vencedora;

9.3. A seu exclusivo critério, a Administração, poderá aceitar propostas em que se verifiquem erros de cálculos em eventual Planilha Orçamentária, mas se reservando o direito de corrigi-los na forma seguinte:

9.3.1. Erro na transcrição das quantidades da relação fornecida para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o total.

9.3.2. Erro da multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, e corrigindo-se o produto.

9.3.3. Qualquer item da Planilha Orçamentária não cotado, será considerado com valor 0 (zero), **implicando-se na automática rejeição da proposta.**

9.3.4. A Comissão de Licitação terá autoridade bastante para proceder a tais correções, com ressalva do Presidente da Comissão, ou de quem venha este a delegar tal encargo.

9.4. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem as especificações e as exigências, contidas nesta Carta-Convite e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultarem o julgamento, bem como, aquelas que apresentarem preços excessivos (superiores aos orçados) ou manifestamente inexeqüíveis.

9.5. No caso de todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara de Vereadores de Gramado poderá fixar aos proponentes, o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, respeitando o disposto no parágrafo único, do artigo 48, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

9.6. No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas e preços, a decisão será por sorteio, em ato público, na presença das proponentes interessadas, obedecido o parágrafo 2º., do artigo 3º., e § 2º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

9.7. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista nesta Carta-Convite.

9.8. Caberá a Comissão Permanente de Licitação proceder ao julgamento da presente Carta-Convite, submetendo o seu resultado a consideração do Vereador Presidente da Câmara, com vistas à homologação da adjudicação;

9.9. A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado.

9.10. Em caso de desistência da primeira classificada, antes ou após a adjudicação, a Comissão Julgadora poderá convocar os demais proponentes remanescentes, na ordem de classificação para substituí-la nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.

9.11. A Câmara Municipal de Vereadores de Gramado, até a assinatura do "Contrato", ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a proponente vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica, ou administrativa;

9.12. Poderão também ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentado sempre ao amparo do disposto na Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

9.13 Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10%(dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á no reconhecimento de empate, conforme § 1º. do art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.13.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma constante neste item 9.13, poderá apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, se assim o fizer.

9.13.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 3.15, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se defina aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.13.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação da Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão.

9.13.5 A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar, a qualquer momento, documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.13.6 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas condições anteriores conferidas pela Lei Complementar 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.13.7 O disposto nos itens 9.13.1 a 9.13.2 desta Carta-Convite, somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra no intervalo estabelecido no item 9.13.

10- PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, a proponente adjudicada que descumprir as condições desta Carta-Convite, poderá a Câmara de Vereadores de Gramado-RS, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do mesmo.

10.1.2. Multa na ordem de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução dos serviços;.

10.1.3. Multa na ordem de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato atualizado, por dia que exceda o prazo de conclusão dos serviços;

10.1.4. As multas previstas nos subitens anteriores são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

10.1.4.1. As multas definidas nos subitens 10.1.2. e 10.1.3., serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Vereadores de Gramado não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada.

10.1.4.1.1. A multa que se refere o subitem 10.1.2., será devolvida a contratada desde que ela termine os serviços rigorosamente dentro do prazo estipulado.

10.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

10.2.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

10.2.2. Multa na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato **pela inexecução parcial** e na ordem **20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato **pela inexecução total**.

10.2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações do Município de Gramado, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

10.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

10.4. A aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato é de competência exclusiva do Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Gramado.

10.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

10.6. Nenhum pagamento será feito a contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

11-OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

11.1. As obrigações e responsabilidades contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (Anexo II deste Edital) e seu(s) anexo(s), se houver, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta Carta-Convite.

12-CONTRATO

12.1. Será firmado contrato, minuta (anexo II deste Edital), que constitui parte integrante da presente Carta-Convite, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes;

12.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela proponente vencedora, que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas nesta Carta-Convite e seus anexos, independentemente de transcrição;

12.3. A Câmara de Vereadores de Gramado, convocará a proponente vencedora para assinar o "Contrato", no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de convocação, que se dará durante a validade da proposta, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

12.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades a que se refere à Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

13-PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo para execução do objeto do presente Edital de Licitação será até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, sendo que, dentro desse prazo, a empresa terá no máximo 05 (cinco) dias para dar início a entrega da compra/serviços, tendo por termo de início a data de expedição da Ordem de Serviço.

14-FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento total será feito ao final da entrega da compra/serviço, podendo, através de pedido direcionado ao Presidente da Câmara de Vereadores de Gramado, devidamente fundamentado, ser requerido o pagamento parcial da

compra /serviço dos itens já entregues e executados, mediante a constatação firmada por servidor designado pelo Sr. Presidente, nas seguintes condições:

14.2 O pagamento do serviço será efetuado, de acordo com o preço apresentado na proposta e cronograma, **em duas parcelas até o 5º (quinto) dia consecutivo**, a contar do início do serviço e da entrega (após constatação de que a mesma foi executada a contento), pela CONTRATANTE. A CONTRATADA emitirá a(s) fatura(s) correspondente(s), para processamento e posterior pagamento.

§1º Quando do pagamento da primeira e da segunda parcela do contrato deverá obrigatoriamente apresentar a relação com o nome, número de Carteira de identidade, Carteira de Trabalho e folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da CONTRATADA alocados para a execução da obra contratada e comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS.

§2º A quitação total será após a conclusão total e final da obra, através do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, lavrado pela Fiscalização, mediante a apresentação: Do comprovante de quitação da matrícula no CEI (Certidão Negativa de Débito) referente ao objeto desta Licitação.

§3º A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§4º Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9.069/95 e Lei 10.192 de 14/02/2001.

§5º Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§6º Caso haja multa por inadimplemento, será adotado o seguinte procedimento: a multa será descontada do valor total da respectiva nota de empenho e, se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

§7º Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja incluído no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

14.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal.

14.4 A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

15 - INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

15.1. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos artigos 58, inciso II, e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

15.2. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Nº 8.666/93 alterações subseqüentes.

16-ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1. A Câmara de Vereadores de Gramado reserva-se o direito de revogar a presente Carta-Convite por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiar-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito a indenização pelas proponentes.

17-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

18-DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. A Comissão Permanente de Licitações da Câmara de Vereadores de Gramado poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito na presente Carta-Convite, desde que tal tolerância venha em defesa do interesse público e não se constitua num desvio substancial da proposta ou relevar omissões puramente formais, desde que não infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

18.2. Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente Carta-Convite.

18.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Carta-Convite, sujeitando-se a proponente as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

18.4. A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos da presente Carta-Convite, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

18.5. A proponente vencedora assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto da presente Carta-Convite.

18.6. Atendida a conveniência da Câmara de Vereadores de Gramado, ficam as proponentes vencedoras obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

18.7. Ultrapassada a fase da habilitação, poderá a proponente ser desqualificada, por motivo relacionado com capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

18.8. A Câmara de Vereadores de Gramado poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

18.9. Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dada fornecidos verbalmente por empregados da Câmara de Vereadores de Gramado não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.

18.10. É facultada a Comissão de Licitações em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo, como também solicitar parecer técnico interno ou externo.

18.11. Na contagem dos prazos estipulados no presente Edital de Licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.12. O objeto do presente Edital de Licitação poderá ser contratado no período da validade da proposta.

18.13. Constituem anexos do presente Edital de Licitação:

Anexo **I** - Termo de Referência (memorial descritivo);
Anexo **II** – Minuta contratual;
Anexo **III** – Modelo de Carta de Credenciamento;
Anexo **IV** –Declaração de Inexistência de fato impeditivo de habilitação(modelo);
Anexo **V** – Modelo de Proposta de Preço;

18.14. Onde esta Carta-Convite for omissa, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, reservando-se ainda a Câmara de Vereadores de Gramado, o direito de revogar no todo ou em parte a presente Carta, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.

18.15. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta Carta-Convite, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min na Procuradoria da Câmara de Vereadores de Gramado, sito a Rua São Pedro , nº 369, Centro, Gramado-RS, ou pelo telefone: (0**54) **32957046**.

GRAMADO, 07 DE JUNHO DE 2013.

ILTON GOMES
VEREADOR PRESIDENTE
CÂMARA DE VEREADORES DE GRAMADO

JOSUÉ FELIPE ALVES ALTREITER
PRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO I
PROJETO BÁSICO (MEMORIAL DESCRITIVO)
CONFECÇÃO DE UNIFORMES

MÓDULO 1 - FEMININO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	10	BLAZER - Padrão alfaiataria, tecido two way, cor preta com risca de giz branca, base de 97% poliéster e 3% de elastano, forro com tecido 100% poliéster e cor preta, com dois botões pretos em resina 100% poliester.
02	20	CALÇA SOCIAL - Tecido two way, cor preta com risca de giz branca, base de 97% poliéster e 3% de elastano, empadronagem clássica, sem bolso, cintura normal, cós tradicional, com um botão e zíper.
03	20	BLUSA - Tecido base de 95% de poliéster, 5% de elastano, sem bolso, com manga princesa, gola 'v', cor branca, abertura frontal com botões brancos em resina 100% poliester e com a logomarca da CVG bordada.

MÓDULO 2 - MASCULINO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	09	BLAZER - Padrão alfaiataria, tecido two way, cor preta com risca de giz branca, base de 97% poliéster e 3% de elastano, forro com tecido 100% poliéster e cor preta, com dois botões pretos em resina 100% poliester.
02	18	CALÇA SOCIAL - Calça social em tecido 100 % de poliéster cor preta com risca de giz branca.
03	18	CAMISA - Camisa social manga curta em padrão passa fácil, tecido 35% algodão 65% poliester, na cor branca e botões brancos em resina 100% poliester, com a logomarca da CVG bordada.

ANEXO II MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem a CÂMARA DE VEREADORES DE GRAMADO e a empresa _____, referente ao Procedimento Licitatório nº 08/2013, Processo nº 252/2013, Convite nº 07/2013, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 para a confecção de uniformes aos servidores da Câmara de Vereadores de Gramado.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no C.N.P.J. sob nº 09.101.307/0001-53, com sede na Rua São Pedro, nº 369, Centro, na cidade de Gramado-RS, representada pelo seu Vereador Presidente, **ILTON GOMES**, para o Biênio 2013/2014, doravante denominada simplesmente *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na Rua _____, Bairro _____, Estado de _____, CEP _____, doravante denominada simplesmente *CONTRATADA*, neste ato representado por seu Sócio-Diretor, Sr. _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução das obras/serviços autorizados pelo Processo Administrativo Nº 252/2013, considerando a Licitação pela modalidade CONVITE Nº 07/2013, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de uniformes para os servidores da Câmara de Vereadores de Gramado, de acordo com os itens descritos abaixo:

1.2 A CONTRATADA deverá fornecer os itens em tamanhos diversos, comprometendo-se a efetuar todos os ajustes necessários.

1.3 A quantidade de peças poderá ser aumentada no decorrer do contrato, por força de alteração do quadro de servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor ajustado é de R\$ _____ (_____) pela totalidade dos bens adquiridos, o qual será pago em duas parcelas mensais no valor de R\$ _____ (_____) cada, sendo a primeira paga em até 05 (cinco) dias úteis da expedição do aceite, condicionado à entrega das mercadorias e da Nota Fiscal à Câmara de Vereadores de Gramado, sendo que o pagamento da parcela restante vencerá 30 dias

após o pagamento da primeira. A CONTRATANTE poderá deduzir ou suspender o valor a ser pago enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA ou nos casos de incidência de multa ou indenização prevista neste contrato, sem gerar direito à CONTRATADA a título de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da licitação na modalidade Carta Convite 07/2013, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O contrato será firmado pelo período de 01 (um) ano, prorrogável pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início de sua vigência. A CONTRATADA dará garantia de 6 (seis) meses, a partir da entrega dos bens. Verificando-se a existência de defeitos de fabricação ou ocorrendo desgaste excessivo, em condições de uso normais, nos produtos objeto deste contrato, a contratada se compromete, dentro do prazo da garantia, a repor a peça no prazo de até 10 dias da constatação e informação do defeito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 A CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetuar a entrega do objeto do contrato.

6.2 Após a entrega dos itens, a CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, promoverá, no prazo de 03 (três) dias, a avaliação e constatação do pleno atendimento das características especificadas neste contrato, observado(s) o(s) prazo(s) de entrega, e emitirá o aceite na forma de “Termo de Recebimento Definitivo”.

6.3 No caso de constatação, pela CONTRATANTE, de que o objeto não atende ao esperado, não será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, podendo a CONTRATADA, no prazo de cinco dias, efetuar as correções ou adaptações necessárias. Se decorrido o prazo previsto para a entrega do objeto, estará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste contrato.

6.4 Quando comprovado, a qualquer tempo, ainda que após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que o objeto entregue não corresponde integralmente ao especificado, deverá ser providenciada sua substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da comunicação formal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES CONTRATANTES

7.1 A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos representantes da CONTRATADA para que sejam retiradas as medidas para a confecção ou ajuste dos uniformes, bem como prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho do serviço.

7.2 A CONTRATADA responderá por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, frente a seus funcionários e fornecedores, bem como comprometer-se-á a manter, durante o período de vigência deste, a garantia do preço estipulado na proposta apresentada à CONTRATANTE para a confecção de outros itens não constantes do pedido inicial, decorrente de alterações do quadro de servidores da Câmara Municipal, ressalvada a alteração do preço se comprovado o aumento de custos que inviabilizem a manutenção deste contrato, limitado ao índice oficial do governo medido pelo IBGE/INPC.

7.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento, ocorrerão mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, rubrica:

3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, a proponente adjudicada que descumprir as condições da Carta-Convite ou deste Instrumento Contratual, poderá a Câmara de Vereadores de Gramado-RS, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. **Multa equivalente a 10%** (dez por cento) do valor total do contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do mesmo.

10.1.2. **Multa na ordem de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução dos serviços;.

10.1.3. **Multa na ordem de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor global do contrato atualizado, por dia que exceda o prazo de conclusão dos serviços;

10.1.4. As multas previstas nos subitens anteriores são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

10.1.4.1. As multas definidas nos subitens 10.1.2. e 10.1.3., serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Gramado não se

efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada.

10.1.4.1.1. A multa que se refere o subitem 10.1.2., será devolvida a contratada desde que ela termine os serviços rigorosamente dentro do prazo estipulado.

10.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

10.2.1. **Advertência** verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ou nas faltas leves não acarretarem prejuízos de monta a execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

10.2.2. **Multa na ordem de 10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato **pela inexecução parcial** e na ordem **20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato **pela inexecução total**.

10.2.3. **Suspensão por até 2 (dois) anos** de participação em licitações do Município de Gramado, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.

10.2.4. **Declaração de inidoneidade** para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

10.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

10.4. A aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato é de competência exclusiva do Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Gramado.

10.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

10.6. Nenhum pagamento será feito a contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro de Gramado-RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de haverem acordados, é lavrado o presente Contrato, o qual é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gramado, ___ de _____ de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Ver. Ilton Gomes
CONTRATANTE

CNPJ nº _____
Sr.(a) _____,
CPF/MF nº _____
CONTRATADA

ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

À
CÂMARA DE VEREADORES DE GRAMADO - RS
Comissão Permanente de Licitações
Referente: CONVITE N.º 07/2013
OBJETO: *Confecção de Uniformes*

NO CASO DE CREDENCIAMENTO PARA O REPRESENTANTE:

Através da presente, CREDENCIAMOS, o (a) Sr (a) Portador da CI-RG n.º, inscrito no CPF sob nº..... a participar da licitação instaurada pela Câmara de Vereadores de Gramado - RS, na modalidade CONVITE N.º 07/2013, supra referenciada, na qualidade de nosso REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar o direito a interposição de recursos, e outros atos inerentes à referida licitação de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Local e data,

(Nome da empresa e identificação de seu representante legal)

OBSERVAÇÃO: A Carta de Credenciamento deve ser acompanhada de cópia documento de identificação do Credenciamento e do documento pertinente a legitimidade da outorga de poderes, a saber:

3.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de **sociedade por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de **sociedades civis**, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.

ANEXO IV

À
CÂMARA DE VEREADORES DE GRAMADO - RS
Comissão Permanente de Licitações
Referente: CONVITE N.º 07/2013
OBJETO: Confeção de Uniformes.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Vereadores de Gramado-RS, na modalidade CARTA-CONVITE N.º 07/2013, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público em quaisquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

(nome da empresa e identificação de seu representante legal)

**ANEXO V
(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO)**

À
CÂMARA DE VEREADORES DE GRAMADO - RS
Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Referente: CARTA-CONVITE N.º 07/2013
Objeto: *Confecção de Uniformes.*
PROPOSTA DE PREÇOS

Com o presente vimos apresentar a Proposta de Preços, à licitação instaurada por essa Câmara de Vereadores de Gramado, na modalidade CONVITE N.º 07/2013, do tipo "menor preço global", objetivando a contratação de serviço confecção de uniformes, na forma estabelecida na Carta-Convite pelo qual expressamos a nossa plena concordância em relação aos critérios a serem obedecidos em relação aos serviços a serem prestados, para o que formalizamos a seguinte proposta de preços:

Objeto do Contrato -
PREÇO GLOBAL : R\$...... (.....)

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, após a homologação.

O preço global proposto é completo e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento dos materiais e mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, máquinas, equipamentos e ferramental, transporte, carga e descarga dos materiais, visitas técnicas, custos e atributos e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada nesta Carta-Convite.

Atenciosamente

Local e data
(nome da empresa e assinatura do representante legal devidamente identificado).

OBSERVAÇÃO: Constar os dados descritos no item 4.1.1, da Carta-Convite, a saber:
a. razão social, endereço, telefone, fax, e-mail e o CNPJ/MF da proponente;
b. nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura, Nº CPF, Nº RG, função e/ou cargo, tudo de modo legível